

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

- CLUBES ASSOCIADOS
- ASSOCIAÇÕES REGIONAIS
- ANAR
- APAR
- ANTREMO
- TREINADORES
- ORGÃOS SOCIAIS

Lisboa, 2015-01-14

Circular Nº007/15

Assunto: Indicação de delegados à Assembleia Geral da FPR

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio recordar que, nos termos do artº 20º do Regulamento Eleitoral em vigor, devem os associados efectivos da FPR indicar até ao dia 31 de Janeiro do presente o delegado que os representará nas Assembleia Gerais, podendo também indicar um suplente.

Dessa indicação deverá constar o nome, endereço actual, endereço de correio electrónico e contacto telefónico dos mesmos.

Mais informamos que apenas os clubes com as quotas de 2014-15 em dia poderão indicar delegados à Assembleia Geral, pelo que deverão proceder ao pagamento das mesmas antes da nomeação dos mesmos.

Mais informamos que, após nomeação dos delegados representantes dos delegados efectivos, se o número dos mesmos for inferior a 63 haverá uma redistribuição de delegados, podendo os associados efectivos nomear mais delegados, de acordo com o nº 5 do art.º 20º. Essa redistribuição será realizada durante o mês de Fevereiro.

Em anexo envia-se cópia do artigo 20º do Regulamento Eleitoral.

Com os nossos melhores cumprimentos



Luís Maricato

Artigo 20º
(dos Delegados representantes dos Associados Efectivos)

1. Cada Associado Efectivo da Federação, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a eleger ou nomear 1 (um) delegado à Assembleia-Geral da FPR, de entre os elementos da sua direcção ou outro, de acordo com o presente Regulamento.
2. No caso do Associado Efectivo optar por eleger ou nomear para seu delegado à Assembleia-Geral, uma pessoa que não faz parte dos elementos da sua Direcção, é obrigatória a junção de cópia da acta de reunião da sua Direcção, com poderes para o acto, a determinar essa vontade.
3. O delegado eleito ou nomeado pelo Associado Efectivo é indicado, por escrito, e identificado pelo seu nome, endereço actual e contactos directos, impreterivelmente, até ao final do mês de Janeiro de cada ano, sob pena, de aquele Associado renunciar ao direito de eleger ou nomear o seu delegado e estar representado em Assembleia-Geral no ano civil em causa.
4. A não indicação do delegado por parte do Associado Efectivo até ao final do prazo estabelecido no número anterior, traduz a sua renúncia expressa, ao direito que tem de estar representado nas Assembleias-Gerais durante o ano civil em causa, com todas as consequências daí decorrentes.
5. Não sendo possível proceder à eleição ou nomeação da totalidade dos delegados dos Associados Efectivos (70% da totalidade), o número de delegados remanescente, até perfazer o número total de sessenta e três, ou seja, 70% da totalidade de delegados à Assembleia-Geral, será atribuído e distribuído pelos Associados Efectivos que, no pleno gozo dos seus direitos, apresentem:
 - a) o maior número de praticantes licenciados pela Federação Portuguesa de Remo, na época desportiva anterior;
 - b) o maior número de participantes femininas licenciadas pela Federação Portuguesa de Remo, na época desportiva anterior;
 - c) o maior número de participações nas provas que fazem parte do ranking nacional, da época desportiva anterior;
 - d) a sua classificação, dentro dos 15 (quinze) primeiros classificados no Ranking Nacional competitivo da época anterior.
6. O preenchimento de cada um dos requisitos estabelecidos no número anterior, atribuirá ao Associado Efectivo, o direito de eleger ou nomear, mais um delegado, até ao máximo de dois delegados por Associado Efectivo. No limite, nenhum Associado Efectivo poderá ser representado por mais de três delegados nas Assembleias-Gerais da FPR.
7. A nomeação ou eleição do(s) delegado(s) nomeado(s) ou eleito(s) nos termos do número anterior, está sujeita, obrigatoriamente, às condições e formalidades previstas nos números um a quatro do presente artigo.
8. O disposto nos números cinco e seis do presente artigo estabelece uma situação temporária e representativa de uma condição resolutiva, que apenas produzirá efeitos se o número de Associados Efectivos for inferior a 63 (sessenta e três) associados.
9. No caso de se verificar que o número de Associados Efectivos é igual a 63 (sessenta e três) associados, a cada Associado Efectivo, é atribuído o direito de eleger ou nomear um delegado à Assembleia-Geral da FPR.
10. No caso de se verificar que o número de Associados Efectivos ultrapassa o número total de 63 (sessenta e três) associados, o Presidente da FPR deverá solicitar a convocação de uma Assembleia-Geral

Extraordinária para alterar e actualizar o número total de delegados a eleger ou nomear pelos Associados Efectivos.

11. Na comunicação onde o Associado Efectivo indicará o delegado (ou delegados) que o representará em Assembleia-Geral, de acordo com o estabelecido nos números anteriores, pode também indicar o nome, endereço actual e contactos directos, de um suplente - eleito ou nomeado, nas mesmas condições previstas anteriormente - que apenas se apresentará na Assembleia-Geral, se a Direcção da FPR for notificada da respectiva substituição, fundamentada por escrito, até ao terceiro dia anterior à data designada para a sua realização.

12. Caso não se verifique o cumprimento das condições prevista no número anterior, o delegado eleito ou nomeado apenas poderá ser substituído, por doença grave do próprio devidamente justificada ou por morte do próprio. A substituição prevista com o fundamento em doença grave do próprio, apenas será permitida se comunicada por escrito à F.P.R. até ao segundo dia anterior à data designada para a realização da Assembleia-Geral. A substituição prevista com o fundamento na morte do delegado será permitida até à data designada para a realização da Assembleia Geral, se comunicada ao seu Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 2 horas antes da realização da mesma.

13. Excepcionalmente, e apenas quando se realizem eleições para os Orgãos Sociais dos Associados Efectivos da F.P.R., estes têm a faculdade de substituir os seus delegados em funções, imediatamente após a tomada de posse dos novos Orgãos Sociais, desde que para o efeito, remetam à F.P.R., via e-mail, fax ou carta registada, a respectiva acta de tomada de posse do novos Orgãos Sociais e a acta de nomeação de novos delegados.